ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00048.000832/2021-17 – SEMGOV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09 /2021
CONTRATO N° 20/2021 – SEMGOV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NO PALÁCIO DA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV E A EMPRESA EDUARDO FERNANDES DA SILVA EIRELI, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, com sede e administração nesta capital na Praça Marechal Deodoro, 860 – Palácio da Cidade -, Centro/Norte, CEP nº 64.000-160, Teresina (PI), doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato seu pelo Secretário **ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES**, brasileiro, , inscrito no CPF sob o nº 102.025.953-15, titular do RG nº 114.335 SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **EDUARDO FERNANDES DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.938.929/0001-27, com sede no Conjunto José de Almeida, Q. L, Casa 15, Campo Maior-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Fernandes da Silva, portador do CPF nº XXX e titular do RG nº xxxx SSP-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA O PALÁCIO DA CIDADE**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Processo administrativo acima referido, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização de serviços de dedetização e desratização para eliminação de insetos, cupins e pequenos roedores no Palácio da Cidade.em atendimento às especificações contidas no termo de referência e processo administrativo acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, às disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, às obrigações assumidas na Proposta Comercial da CONTRATADA e aos demais documentos dos autos do Processo n° 00048.000832/2021-17, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

De acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, anexada aos autos do Processo Administrativo n° 00048.000832/2021-17, o valor total do ajuste é de **R$ 17.600,00**

(dezessete mil e seiscentos reais), correspondente aos serviços necessários para a realização de dedetização e desratização em todo o Palácio da Cidade, sede da Prefeitura Municipal de Teresina, diante do aparecimento frequente de insetos e pequenos roedores em toda a área construída do prédio, a qual corresponde a média de 4.400 m², conforme informações descritas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato e conterão todos os custos relacionados com as despesas de transporte, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, obrigações fixadas na convenção e ou acordo coletivo de trabalho, abrangendo todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal, incluindo componentes de qualquer natureza, diretos ou indiretos pertinentes à formação do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal, Fonte 1001100, Conta Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado através da presente dispensa de licitação, objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Requisição expedida pela Secretaria Municipal de Administração - SEMGOV, ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE** no endereço da requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho e da Requisição pela SEMGOV, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço em desacordo com a Requisição ou a Ordem será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem nenhuma despesa para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, ou emitirá requisição, na qual serão explicitadas as quantidades, marcas, valores unitários e totais, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no termo de referência juntado ao processo administrativo de dispensa de licitação.

§ 2º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a SEMGOV aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - Todas as despesas necessárias para substituição do serviço porventura realizado em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – Compete à CONTRATANTE:

1 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2 – efetuar o pagamento conforme estipulado neste contrato, após a entrega do material;

3 – exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço, objeto do presente contrato.

4. - fazer cumprir a validade do material, quando for o caso.

5. – solicitar o material nas quantidades estabelecidas.

b) – Compete à CONTRATADA:

1 – executar fielmente o objeto deste contrato, de modo que o serviço seja efetuado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado, utilizando produtos verificados pela ANVISA;

2 – prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.– cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

4 – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo licitatório;

5. – Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

6. – Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

7. - Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade do material, substituindo ou repondo imediatamente, o que não atenda às especificações do Contrato e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

a) - Constituem motivos para rescisão do contrato:

a.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

a.2. Atrasos injustificados nos prazos determinados para realização do serviço;

a.3. Paralisação na realização do serviço sem a devida justificativa;

a.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;

a.5. A dissolução da sociedade;

b) - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

c) - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

d) - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e) - Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o respectivo Processo Administrativo e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA; a Lei Nº 8666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 28 de maio de 2021.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

EDUARDO FERNANDES DA SILVA - EIRELI
Representante da Empresa: **EDUARDO FERNANDES DA SILVA – EIRELI (INFINITY DEDETIZAÇÃO).**

TESTEMUNHAS:

Nome: Josiléstor de Araújo Marques
CPF: 037.787.253-62

Nome: José Evaldo B. matos Neto
CPF: 059.685.063-85